



Assessoria
Jurídica

Secretaria
de Governo

Prefeitura de
Icapuí
Quem ama cuida

LEI Nº 810/2019, DE 27 DE SETEMBRO DE 2019.

**DISPÕE SOBRE A ALÍQUOTA SUPLEMENTAR
PREVISTA NO ART. 2º DA LEI MUNICIPAL Nº
493 DE 14 DE SETEMBRO DE 2007 E ALTERA
DISPOSIÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 479/2007,
DE 26 DE ABRIL DE 2007.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUÍ**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Icapuí-CE, aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º. Ficam incluídos os arts. 113-A e 113-B na Lei Municipal nº 479/2007, de 26 de abril de 2007, com a seguinte redação:

Art. 113-A. Fica mantida a alíquota suplementar de contribuição previdenciária, a ser custeada pelo Poder Executivo Municipal no valor de 2,28% (dois inteiros e vinte e oito centésimos por cento) para o Poder Executivo Municipal.

§ 1º. A porcentagem da alíquota prevista no *caput* será majorada automaticamente em 1% (um por cento) ao ano a contar do mês de janeiro do exercício de 2020 até chegar ao valor total de 11,93% (onze inteiros e noventa e três centésimos por cento).

§ 2º. Para fins de aplicação da alíquota suplementar prevista no *caput* será considerada a mesma base de cálculo prevista no art. 113 desta Lei.



Assessoria
Jurídica

Secretaria
de Governo

Prefeitura de
Icapuí

Quem ama cuida

Art. 113-B. Fica instituída a alíquota suplementar de contribuição previdenciária, a ser custeada pelos participantes ativos do Regime Próprio de Previdência do município no valor de 1% (um por cento).

§ 1º. A porcentagem da alíquota prevista no *caput* será aplicada a contar do mês de janeiro do exercício de 2020.

§ 2º. A porcentagem da alíquota prevista no *caput* será majorada automaticamente em 1% (um por cento) ao ano a contar do mês de janeiro do exercício de 2021 até chegar ao valor total de 3% (três por cento).

§ 3º. Para fins de aplicação da alíquota suplementar prevista no *caput* será considerada a mesma base de cálculo prevista no art. 113 desta Lei.

Art. 2º. Fica revogado o art. 2º da Lei Municipal nº 493, de 14 de dezembro de 2007.

Art. 3º. Fica revogado o parágrafo único do art. 113 da Lei Municipal nº 479/2007, de 26 de abril de 2007.

Art. 4º Esta lei entra em vigor 90 (noventa) dias a contar da data da sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ-CE, AOS 27 DE SETEMBRO DE 2019.


RAIMUNDO LACERDA FILHO
Prefeito Municipal de Icapuí